



NOTA TÉCNICA CTEEF N° 01/2022

PROCESSO N° 0030200016.000179/2022-18

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS

**REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO À
PETROBRAS, NEW FORTRESS ENERGY E SHELL
ENERGY BRASIL**

Fevereiro – Abril/ 2022

Recife, 24 de janeiro de 2022.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PLEITO COPERGÁS.....	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	4
4. ANÁLISE DA ARPE	7
4.1. CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA SEM DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS - FEV-ABR/2022	7
4.2. REEMBOLSO PARA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA AOS USUÁRIOS	8
4.3. REEMBOLSO PARA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA PELA QDC	8
4.4. CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA– FEV-ABR/2022	10
4.5. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise do pleito da Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS) referente ao repasse da **variação do preço médio ponderado do Gás Natural para o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2022**.

2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS enviou a Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 004/2022, de 13/01/2022, e anexos que constituíram o Processo SEI nº 0030200016.0001479/2022-18, de 20/01/2022, registrando no pleito o pedido de **repasse da variação do custo médio ponderado do Gás Natural para o período de 1º de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2022**, considerando as seguintes informações:

a) **Repasse do custo do Gás Natural** adquirido à **PETROBRAS**, de **2,0078 R\$/m³** para **2,2725 R\$/m³**, correspondendo ao aumento de **13,18%**, com vigência de **1º de fevereiro a 30 de abril de 2022**, com a seguinte composição:

Fator k	Valor (R\$/m ³)				
	PT	PM	PG	PGU	PGU2
1	0,3447	1,9278	2,2725	3,2364	4,2003

Onde:

- PT – Parcela de Transporte
- PM – Parcela da Molécula
- PG – Preço do Gás
- PGU – Preço do Gás de Ultrapassagem
- PGU2 – Preço do Gás de Ultrapassagem 2

b) **Repasse do custo do Gás Natural** adquirido a **NEW FORTRESS ENERGY** para vigência de **1º de fevereiro a 30 de abril de 2022**:

- **Rede Local de Petrolina** - de **3,1059 R\$/m³** para **3,3795 R\$/m³** com aumento de **8,81%**; e
- **Rede Local de Garanhuns** - início das operações no valor de **3,2868 R\$/m³**.

Município	Valor (R\$/m ³)		
	PM	PL	PG
Petrolina	1,9924	1,3871	3,3795
Garanhuns	1,9924	1,2944	3,2868

Onde:

- PM – Parcela da Molécula
- PL – Parcela da Logística
- PG – Preço do Gás

c) **Repasso do custo do Gás Natural** adquirido à **Shell Energy Brasil**, de **2,0514 R\$/m³** para **1,7170 R\$/m³**, correspondendo à **redução de 16,30%**, com vigência de **1º de fevereiro a 30 de abril de 2022**, com a seguinte composição:

Valor (R\$/m ³)		
PM	PT	PG
1,3210	0,3960	1,7170

Onde:

PM – Parcela da Molécula

PT – Parcela de Transporte

PG – Preço do Gás

d) **Reembolso do valor do Gás Natural** a favor da Copergás referente à operação em setembro e outubro/2021 da Rede Local de Petrolina. O valor do preço do gás tabelas tarifárias vigentes na ocasião não considerou o custo do GN fornecido pela **NEW FORTRESS ENERGY**, e a variação da QDC da Petrobras (de 1.500.000 m³/dia para 1.580.000 m³/dia). O cálculo realizado apurou uma diferença a ser compensada de R\$ 0,0001 entre o valor unitário apresentado pela Copergás de R\$ 2,0251 e o valor calculado pela ARPE de R\$ 2,0250 (Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 14/2021).

e) **Reembolso do valor do Gás Natural** a favor da Copergás referente à manutenção do custo médio ponderado do GN, calculado para novembro e dezembro de 2021, e que permaneceu vigente nas tabelas tarifárias em janeiro de 2022.

Com essas informações a Copergás calculou o custo médio ponderado no valor de **2,0250 R\$/m³**, pleiteando

[...] o repasse da variação do custo médio ponderado do Gás Natural para a tabela tarifária a ser aplicada para o período 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2022 para todos os segmentos, sendo preservada a margem média de R\$ 0,2472/m³, que corresponde à margem aprovada na Resolução ARPE Nº 195, de 29 de julho de 2021.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)

- **Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO

[...]

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 23 de dezembro de 2019**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, em especial, o **Aditivo Nº 2**, assinado em **29 de julho de 2021**.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, de 30 de julho de 2020**, celebrado entre a COPERGÁS e a NEW FORTRESS ENERGY (antes GOLAR POWER DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL), com vigência de 1º de abril de 2021 a 1º de abril de 2026.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 24 de agosto de 2021**, celebrado entre a COPERGÁS e a SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA, com vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
- **Resolução Arpe nº 171, de 10 de dezembro de 2020**, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
- **Resolução Arpe nº 180, de 3 de março de 2021**, que dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina-PE.
- **Resolução Arpe nº 186, de 20 de maio de 2021**, que dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Garanhuns-PE.
- **Resolução Arpe Nº 197, de 28 de outubro de 2021**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente do aumento do Preço de Venda do Gás Natural pela PETROBRAS e da nova configuração de supridores com a participação da NEW FORTRESS ENERGY, considerando as análises técnicas registradas na **Nota Técnica CTEEF N° 14/2021 de 27 de outubro de 2021**.

- **Resolução Arpe Nº 201, de 28 de dezembro de 2021**, que estende a vigência até 31 de janeiro de 2022 das tabelas tarifárias homologadas pela Resolução ARPE nº 197, de 28 de outubro de 2021, para aplicação pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

4. ANÁLISE DA ARPE

4.1. CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA SEM DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS - FEV-ABR/2022

Analizando os dados dos supridores conforme a carta CT.COPREGÁS/PRE 004/2022, observam-se os preços de GN e os volumes contratados (v. Quadro 1).

Quadro 1 - Preço do GN dos Supridores para o trimestre fev-abr/2022

Supridor	Parcela de Molécula (R\$/m ³)	Parcela de Transporte ou de Logística (R\$/m ³)	Preço do Gás (R\$/m ³)
PETROBRAS	1,9278	0,3447	2,2725
SHELL	1,3210	0,3960	1,7170
NFE - PETROLINA	1,9924	1,3871	3,3795
NFE - GARANHUNS	1,9924	1,2944	3,2868

Apresenta-se no Quadro 2, a seguir, os volumes contratados de cada supridor, para o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2022, obtidos a partir das Quantidades Diárias Contratadas (QDC).

Quadro 2 - Volume contratado pelos supridores no período fev-abr/2022

Supridor	Contrato	QDC) (m ³ /dia)	Período (dias)	Volume do Período (m ³)
PETROBRAS	Aditivo nº2 ao Contrato Firme Inflexível	790.000	89	70.310.000
SHELL	Contrato Firme Inflexível	750.000	89	66.750.000
NFE - PETROLINA	GYPSUM - DTC/GCVI - nº43/2020	16.000	89	1.424.000
	POSTO DISTRITO - DTC/GCVI nº 58/2020	2.000	89	178.000
NFE - GARANHUNS	DPA NESTLÉ - DTC/GCVI - nº 44/2020	2.855	89	254.095
Total				138.916.095

Com base nessas informações, o Preço Médio Ponderado de Venda pelos Supridores para o período (PV_{fev-abr-22}), **sem considerar descontos ou acréscimos**, foi calculado em **R\$ 2,0202/m³** da seguinte forma:

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 01/2022

PROCESSO Nº 0030200016.000179/2022-18

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

Petrobras

Shell

NFE - Petrolina

NFE - Garanhuns

$$Pv_{fev-abr-22} = \frac{[(2,2725 \times 790.000 \times 89) + (1,7170 \times 750.000 \times 89) + (3,3795 \times 18.000 \times 89) + (3,2868 \times 2.855 \times 89)]}{790.000 \times 89 + 750.000 \times 89 + 18.000 \times 89 + 2.855 \times 89}$$

$$Pv_{fev-abr-22} = \frac{[(159.779.475,00)}{70.310.000} + (114.609.750,00) + (66.750.000) + (5.413.959,00) + (1.602.000) + (835.159,45) + (254.095)]}{}$$

$$Pv_{fev-abr-22} = [(1,1502 \text{ R\$}/\text{m}^3) + (0,8250 \text{ R\$}/\text{m}^3) + (0,0390 \text{ R\$}/\text{m}^3) + (0,0060 \text{ R\$}/\text{m}^3)]$$

$$Pv_{fev-abr-22} = 2,0202 \text{ R\$}/\text{m}^3$$

4.2. REEMBOLSO PARA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA AOS USUÁRIOS

Segundo a Nota Técnica CTEEF nº 14/2021, que embasou a Resolução ARPE nº 197, de 28/10/2021, foi contemplado um ressarcimento à Copergás de 0,0056 R\$/m³ para novembro e dezembro/2021, tendo em vista que o início do fornecimento para Rede Local de Petrolina ocorreu em 16/09/2021 e as tarifas vigentes à época não custeavam a operação dessa rede.

Para o mês de janeiro/2022, a Copergás solicitou a manutenção do preço médio de 2,0250 R\$/m³, inclusive com o ressarcimento de 0,0056 R\$/m³. A ARPE por meio da Resolução nº 201, de 28/12/2021, homologou a solicitação de manutenção do preço, com a ressalva de que haveria compensação, a favor dos usuários, no trimestre seguinte (fevereiro-março-abril/2022) devido à permanência da parcela de 0,0056 R\$/m³ na estrutura tarifária.

Com base nessas informações, o valor do **Reembolso para Recuperação Financeira aos Usuários (RFU-REEB)** resultou em R\$ 270.468,80, conforme demonstrado no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Reembolso para Recuperação Financeira aos Usuários - RFU-REEB

Supridor	QDC jan-2022 (m ³ /dia)	Vigência (dias)	Volume Contratado (m ³)
PETROBRAS	790.000	31	24.490.000
SHELL	750.000	31	23.250.000
NFE-PETROLINA	18.000	31	558.000
NFE-GARANHUNS	0		0
Volume Total (m³)			48.298.000
Reembolso do custo do GN (R\$/m³)			0,0056
RFU-REEB (R\$)			270.468,80

4.3. REEMBOLSO PARA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA PELA QDC

O Aditivo nº 2 ao Contrato Firme Inflexível da Petrobras com a Copergás, recebido pela Arpe em 06/12/2021, registra alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC-Petrobras) de 1.500.000 m³/dia para 1.580.000 m³/dia.

Essa nova informação provocou alteração no cálculo do Preço Médio Ponderado de Venda pelos Supridores desde novembro de 2021, ocasionando a necessidade de realizar tanto uma recuperação financeira ao usuário “**Recuperação Financeira aos Usuários pela QDC**” (RFU-QDC) referente ao período de novembro e dezembro de 2021, quanto uma recuperação financeira à Copergás “**Recuperação Financeira à Copergás pela QDC**” (RFC-QDC) referente ao mês de janeiro de 2022.

O RFU-QDC para novembro e dezembro de 2021 foi calculado conforme o Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 - Recuperação Financeira aos Usuários nov-dez/2021 - RFU-QDC

PV _{nov-dez-21} HOMOLOGADO	QDC aditada Petrobras	Vigência nov-dez-21
Valor Recebido = 2,0250 R\$/m ³ x [(1.580.000 m ³ /dia + 16.000 m ³ /dia) x 61 dias] = R\$ 197.145.900,00		
PV _{nov-dez-21} ADITADA	QDC aditada Petrobras	Vigência nov-dez-21
Valor que Deveria Ser Recebido = 2,0241 R\$/m ³ x [(1.580.000 m ³ /dia + 16.000 m ³ /dia) x 61 dias] = R\$ 197.058.279,60		
RFU-QDC(nov-dez-2021) = Valor que Deveria Ser Recebido - Valor Recebido = -R\$ 87.620,40		

Assim, da comparação do PV de 2,0241 R\$/m³, calculado utilizando a QDC de 1.580.000 m³/dia e do PV homologado pela ARPE em novembro/2021 de 2,0250 R\$/m³ obteve-se o valor de **[-] R\$ 87.620,40** a ser reembolsado aos usuários.

Para a obtenção da **RFC-QDC referente a janeiro de 2022** calculou-se, em primeiro lugar, o preço médio ponderado de venda considerando a matriz de supridores em operação em janeiro de 2022, conforme a seguir.

$$\begin{aligned}
 & \text{Petrobras} & \text{Shell} & \text{NFE - Petrolina} \\
 \text{PV}_{\text{jan/22}} &= \frac{[(2,0078 \times 790.000,00 \times 31) + (2,0512 \times 750.000,00 \times 31) + (3,1059 \times 18.000,00 \times 31)]}{790.000,00 \times 31 + 750.000,00 \times 31 + 18.000,00 \times 31} \\
 \text{PV}_{\text{jan/22}} &= \frac{[(\frac{\text{R\$ 49.171.022,00}}{24.490.000,00} \text{ m}^3 + \frac{\text{R\$ 47.690.400,00}}{23.250.000,00} \text{ m}^3 + \frac{\text{R\$ 1.733.092,20}}{558.000,00} \text{ m}^3)]}{1,0181 \text{ R\$/m}^3 + 0,9874 \text{ R\$/m}^3 + 0,0359 \text{ R\$/m}^3} \\
 \text{PV}_{\text{jan/22}} &= 2,0414 \text{ R\$/m}^3
 \end{aligned}$$

Com esse PV de janeiro/2022, e considerando que ainda não houve operação da Rede Local de Garanhuns, calculou-se a RFC-QDC no valor de **R\$ 792.087,20** conforme apresentado no Quadro 5, a seguir.

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 01/2022

PROCESSO Nº 0030200016.000179/2022-18

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

Quadro 5 - Recuperação Financeira à Copergás jan2022 - RFC-QDC

PVjan-21 HOMOLOGADO	QDC aditada			Vigência jan/21
Valor Recebido = 2,0250 R\$/m³ x [(790.000 m ³ /dia + 18.000 m ³ /dia + 750.000 m ³ /dia) x 31 dias] = R\$ 97.803.450,00	Petrobras	NFE-Petrolina	Shell	
PVjan-21 CALCULADO	Petrobras	NFE-Petrolina	Shell	
Valor que Deveria Ser Recebido = 2,0414 R\$/m³ x [(790.000 m ³ /dia + 18.000 m ³ /dia + 750.000 m ³ /dia) x 31 dias] = R\$ 98.595.537,20				
RFC-QDC(jan-2022) a Ser Recebido - Valor Recebido = +R\$ 792.087,20				

Pelo exposto, observa-se que há um **total de compensações tarifárias de R\$ 433.998,00** decorrentes de RFU-REEB (-R\$ 270.468,80), RFU-QDC_{nov-dez-2021} (-R\$ 87.620,40) e de RFC-QDC_{jan-2022} (R\$ 792.087,20) a serem consideradas na formação do PV de fevereiro a abril/2022.

4.4. CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA – FEV-ABR/2022

Considerando o total das compensações tarifárias (R\$ 433.998,00), calculou-se o novo Preço médio ponderado de Venda no valor de 2,0233 R\$/m³ para o trimestre fev-abr/2022.

$$\begin{aligned}
 \text{Petrosas} & \quad \text{Shell} & \quad \text{NFE - Petrolina} & \quad \text{NFE - Garanhuns} & \quad \text{Extras} \\
 \text{Pvfev-abr-22} &= \frac{[(2,2725 \times 790.000 \times 89) + (1,7170 \times 750.000 \times 89) + (3,3795 \times 18.000 \times 89) + (3,2868 \times 2.855 \times 89) + (433.998,00)]}{790.000 \times 89 + 750.000 \times 89 + 18.000 \times 89 + 2.855 \times 89} \\
 \text{Pvfev-abr-22} &= \frac{[(159.779.475,00) + (114.609.750,00) + (5.413.959,00) + (835.159,45) + (433.998,00)]}{70.310.000 + 66.750.000 + 1.602.000 + 254.095} \\
 \text{Pvfev-abr-22} &= [(1,1502 R$/m³) + (0,8250 R$/m³) + (0,0390 R$/m³) + (0,0060 R$/m³) + (0,0031 R$/m³)] \\
 \text{Pvfev-abr-22} &= [(2,0202 R$/m³) + (0,0031 R$/m³)] \\
 \text{Pvfev-abr-22} &= **2,0233 R$/m³**
 \end{aligned}$$

O Quadro 6, a seguir, resume a composição do Preço médio ponderado de Venda considerando a nova configuração de Supridores no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2022.

Quadro 6 - Componentes do Preço Médio Ponderado de Venda - fev-abr/2022

Descrição		Valor (R\$)	Volume Contratual (m ³)	Preço (R\$/m ³)
Item 4.1	PV dos supridores	+R\$ 280.638.343,45	138.916.095	+2,0202
Item 4.2	RFU-REEB	-R\$ 270.468,80	138.916.095	-0,0019
Item 4.3	RFU-QDC	-R\$ 87.620,40	138.916.095	-0,0006
	RFC-QDC	+R\$ 792.087,20	138.916.095	+0,0057
TOTAL				2,0233

4.5. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA

Considerando a Margem Média Regulatória vigente de **R\$ 0,2472/m³**, aprovada na última Revisão da Margem Bruta 2021 (MBR₂₀₂₁), e avaliando a tarifa gerada pelo valor homologado vigente desde nov/2021 (2,0250 R\$/m³), com o calculado para o trimestre fev-abr/2022 (2,0233 R\$/m³), tem-se o impacto calculado conforme a seguir.

A Tarifa Média de referência em jan/2022 (**TM_{jan/22}**) resultou no valor de **2,2722 R\$/m³**.

$$TM_{jan/22} = PV_{jan/22} + MBR_{2021}$$

$$TM_{jan/22} = 2,0250 \text{ R\$/m}^3 + 0,2472 \text{ R\$/m}^3$$

$$TM_{jan/22} = 2,2722 \text{ R\$/m}^3$$

Já a Tarifa Média projetada, mantendo-se inalterada a Margem Regulatória para o período de fev-abr/2022 (**TM_{fev-abr/22}**), resultou no valor de **2,2705 R\$/m³**.

$$TM_{fev-abr/22} = PV_{fev-abr/22} + MBR_{2021}$$

$$TM_{fev-abr/22} = 2,0233 \text{ R\$/m}^3 + 0,2472 \text{ R\$/m}^3$$

$$TM_{fev-abr/22} = 2,2705 \text{ R\$/m}^3$$

Logo,

$$\text{Impacto na TM} = [(TM_{fev-abr/22} / TM_{jan/22}) - 1] \times 100\%$$

$$\text{Impacto na TM} = [(2,2705 \text{ R\$/m}^3 / 2,2722 \text{ R\$/m}^3) - 1] \times 100\%$$

$$\boxed{\text{Impacto na TM} = -0,0748\%}$$

Assim, verificou-se um impacto negativo de pequena magnitude, o que possibilitaria uma postergação desse repasse, apurando o valor a ser reembolsado, com a devida compensação no próximo procedimento tarifário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que o novo preço médio ponderado de venda do gás natural (PV), considerando as devidas compensações, resultou em R\$ 2,0233/m³, para o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2022.

Em caso de repasse desse novo preço de venda, calculou-se uma pequena redução na Tarifa Média projetada para o mesmo período equivalente a [-] 0,07% (sete centésimos por cento).

Pelo exposto, entende-se que poderá ser aprovado pela ARPE o pleito da Copergás (PV projetado no valor de R\$ 2,0250/m³), por meio da postergação desse repasse para 1º de maio de 2022, mantendo-se as tabelas tarifárias homologadas pela Agência (Resolução ARPE nº 197/2021) para serem praticadas no período de **1º de fevereiro a 30 de abril de 2022**.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Danilo Rudrigues Almeida de Lira

Analista de Regulação – matrícula 336-0

Tatiana Toraci Góis

Analista de Regulação – matrícula 294-1

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira